Contratação Direta - Dispensa nº 021/2023- LEI N. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.106/2023

CONTRATO CMP nº 090/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ELMA - EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA - PATOS WATER PLAY.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE PATOS, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, infra-assinados doravante designada **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor simplesmente EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA - PATOS WATER PLAY, CNPJ Nº 01.721.920/0001-61, com endereço BR 230 KM 331, s/n, Sit. Rianho dos Pilões, na cidade de Patos – PB, neste ato representado pelo senhora Margareth Leal Almeida Costa, portador do CPF nº 395.857.944-20 e RG nº 513.631 – 2º via SSDS/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, regime de execução menor preço, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 021/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e locação de auditório para eventos corporativos e recepções da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações contratantes no Termo de Referência, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO na zona urbana, com	DIARIA		1.000,00	1.000,00
	capacidade para no mínimo 250 pessoas com sala		1		
	climatizada com serviço completo de áudio e vídeo; ar-		1		
1	condicionado; notebook, data show e serviço de som.				
	BUFFET – REFEIÇÃO SERVIDA A LA CARTE	UNID			22.400,00
	COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA):			80,00	
	• 01 TIPO DE ARROZ TIPO BRANCO SEGUINDO				
	UMA DAS OPÇÕES – 120G (ARROZ				
	PRIMAVERA/ARROZ COM UVA PASSAS/ ARROZ		280		
	COM BRÓCOLIS/ARROZ À PIEMONTÊS)				
	• 02 TIPOS DE CARNES DE PRIMEIRA (CARNE E				
	PEIXE OU CARNE E FRANGO) SEGUINDO AS				
2	OPÇÕES – 100 G DE CADA OPÇÃO: ESCALOPE				

DE FILÉ AO MOLHO MADEIRA COM CHAMPIGNONS; FILÉ FLAMBADO AO MOLHO DE SÁLVIA; LAGARTO ASSADO COM ALECRIM AO MOLHO DE MEL; PERNIL COM PURÊ DE MAÇÃ; LAGARTO RECHEADO COM MOLHO ROTTI; PESCADA GRELHADA COM MANTEIGA, ERVAS E UVAS; FILÉ DE FRANGO EM CUBOS AO MOLHO DE CURRY COM LEITE DE COCO; PEITO DE PERU A CALIFÓRNIA;

- 02 TIPOS DE SALADA SEGUINDO AS OPÇÕES 200G: SALADA DE FRANGO DEFUMADO COM ABACAXI E ESPECIARIAS/SALADA DE TRÊS FOLHAS COM TOMATE SECO, GERGELIM AO MOLHO DE MEL E MOSTARDA/MAIONESE DE LEGUMES COM BATATA PALHA/ SALPICÃO DE FRANGO COM PRESUNTO E MELÃO/ALFACE AMERICANA, AGRIÃO/ TOMATE
- CEREJA E QUEIJO (COALHO, PARMESÃO, PROVOLONE);
- 01 TIPO DE SUCO DE POLPA DE FRUTA (200ML);
- 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E DIET (200ML);
- 02 TIPOS DE SOBREMESA SEGUINDO OS CARDÁPIOS (PORÇÃO DE 120 G):PUDIM DE LEITE/ TORTA DE LIMÃO, /SALADA DE FRUTAS COM CHANTILLY/FRUTAS DA ESTAÇÃO EM FATIAS/ MOUSSE DE CHOCOLATE/ MOUSSE DE MARACUJÁ/ DOCES EM COMPOTAS COM QUEIJO FRESCO/SORVETE DE CREME COM BANANA FLAMBADA/SORVETE DE COCO COM CALDA DE CHOCOLATE E MENTA.
- 02 COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200ML)

OBS.: O FORNECIMENTO LOUÇAS, DE TALHERES. CESTAS. **BANDEJAS** GUARDANAPOS DE PAPEL, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS DE APOIO, TOALHAS SIMPLES OU SOBREPOSTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, JÁ INCLUSOS NO PRECO DOS SERVIÇOS. TAMBÉM DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE GARÇOM PROPORCIONAL **QUANTITATIVO** AO SOLICITADO EM CADA EVENTO ASSIM COMO A ORGANIZAÇÃO/ARRUMAÇÃO DOS ITENS NO DIA DO EVENTO. TODOS OS ITENS SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE COM A EQUIPE DA RESPONSÁVEL **SOLICITANTE PELO** ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

OBS: O Evento será realizado no dia 20 de dezembro de 2023, as 20:00h.

1.2. Especificações dos Serviços:

- 1 Os profissionais necessários a execução e fornecimento dos matérias supracitados, devem ser: copeiro, garçom, auxiliar de cozinha e cozinheiro;
- 2 Nos caso em que haja a necessidade de reposição de qualquer material, sobretudo nos eventos, todos os profissionais devem estar devidamente uniformizados de forma adequada ao evento;
- 3 O serviço, deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;
- 4 A quantidade de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;
 - Neste sentido, a mão de obra retro deve ser suficiente para execução dos serviços e ou elaboração das refeições e afins;
- 5 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive, transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- 6 Os utensílios (louças, talheres, toalhas (cor a combinar), jarras, leiteiras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, sexto para pães e etc.) serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as composições de cada serviço disposta no termo de referência;

1.3. Do Material:

Do Alimento:

- 1 Os alimentos devem ser frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo gelado para sucos, as quantidades devem ser compatível com o contratado e exposta no item 02 deste termo de referência;
- 2 Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- 3 Alimentos de origem bovina ou suína, tipo: carnes, linguiça, presuntos, etc, deverão ser do tipo extra limpo, isenta ao máximo de gordura;
- 4 Alimentos originados de ave devem ser do tipo granja;
- 5 As bebidas como sucos: deverão ser elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura, observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Deverá haver verificação constante dos sabores; no caso dos sucos artificiais que sejam preferencialmente de caixa;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 1 Os produtos deverão ser confeccionados no dia do consumo, não sendo admitido pela Câmara o fornecimento de produtos confeccionados há dias, o que ocorrendo será causa de rescisão contratual;
- 2 Deverão ser cotados preços de produtos de qualidade superior, com marca conceituada nacionalmente, sendo fornecidos com data de validade vigente ou produzidos no dia do consumo;
- 3 O produto deverá estar devidamente embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica;
- 4 Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido no Termo de referência;
- 5 O licitante vencedor ficará obrigado a trocar ou refazer as suas expensas, imediatamente, o material ou o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 6 O(s) material(is) e serviço(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações neste Termo de Referência, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência;
- 7 Os serviços e materiais deverão ser entregues nos locais em que a Câmara requerer, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação/compra.
- 8 A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 9 O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências.
- 10 A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
- 11 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 12 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.



- 13 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
- 14 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, iniciando em 18 de dezembro de 2023, encerrando em 16 de fevereiro de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

6.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

RECURSO ORDINARIOS/LIVRES/ DUODÉCIMO

UNIDADE

ORÇAMENTARIA 01.010 Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO 01 031 2001 2001

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DESPESA

013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

<u>CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –</u>

Além das obrigações acima, também são obrigações da CONTRATADA:

- 1- Fornecer os alimentos que serão servidos e disponibilizar e organizar o espaço em que o evento será realizado, 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para início do evento;
- 2 Entregar os serviços e produtos objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 3 Providenciar a troca dos produtos considerados impróprios para o consumo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o estabelecido para a entrega normal;
- 4 Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade. As toalhas e vasilhames deverão estar em perfeito estado de conservação e limpos;



- 5 Disponibilizar pessoal para a organização do ambiente, devidamente uniformizado. Na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 6 Responsabilizar-se após a realização do evento, pela manutenção e limpeza do local aonde o serviço foi realizado;
- 7 Recolher o lixo e os utensílios logo após o termino do evento;
- 8 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário, social, bem como as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9 Transportar os seus empregados, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 10 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Diretoria Administrativa, imediatamente, qualquer alteração que possa compromete a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo expirado;
- 11 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo Direto Legislativa da Câmara Municipal de Patos PB;
- 12 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- 13 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 14 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;
- 15 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 16 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 8.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- **2.** fornecer ao Contratado todas as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Contratante;
- **3.** fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 9.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Patos-Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE-

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Patos - PB, 18 de dezembro de 2023.

VALTIDE PAULINO SANTOS CONTRATANTE ELMA - EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA - PATOS WATER PLAY CNPJ N° 01.721.920/0001-61 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
Nome:		
CPF:	CPF:	